

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº. 016/2023**

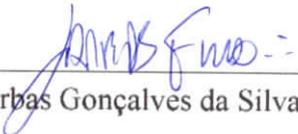
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONTRATADA: FAN CONSTRUÇÕES LTDA.

**JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e verificando os termos do requerido pelo órgão solicitante, conclui pela adoção de Inexigibilidade para a contratação em epígrafe.

Com efeito, considerando que a contratação de Consultoria e Assessoria Técnica especializada em serviços de engenharia para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, se coaduna com a classe de objetos contratáveis pela Administração eivados de singularidade subjetiva e confiança, sendo que o objeto de assessoria e consultoria é de grande relevância para a administração, com base no parecer jurídico em anexo, tendo em vista que é da notória especialização demonstrada pelo corpo técnico da Contratada, assim como toda documentação jurídica e fiscal apresentada, outra sugestão não pode esta Comissão dar senão a de que a contratação da consultoria especializada que se requer deva se dar por meio de inexigibilidade, com base na permissibilidade constante no Art. 74, da lei de licitações nº 14133/2023.

Pesqueira, 2 de maio de 2023

  
Jarbas Gonçalves da Silva Filho

  
Rita de Cassia Felix Xavier

**Rita de Cássia Félix Xavier**  
**Membro de Apoio**  
**Mat. 22.180**

  
Kátia Oliveira Galindo Rodrigues  
**Kátia Oliveira G. Rodrigues**  
**Membro de Apoio**  
**Mat. 22.318**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

### INEXIGIBILIDADE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, relativa a inexigibilidade de licitação que deriva da inviabilidade de competição, ou seja, de situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim o exigir.

Neste sentido, vejamos as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021:

(...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

(...)

#### **I - DO OBJETO:**

Contratação de empresa de engenharia civil para a fiscalização e acompanhamento das obras em execução de esgotos, pavimentos e edificações, elaborar orçamentos e projetos de engenharia de pequeno porte, ou seja, projetos de serviços de engenharia, incluindo reforma, bem como projetos de obras com área inferior a 250m<sup>2</sup>, na área de engenharia civil e/ou projetos de obras e serviços de engenharia que não reclame necessidade de atuação profissional com formações específicas em disciplinas especializadas, por exemplo, engenheiro elétrico, estrutural e ambiental. Outrossim, pertinente a obras públicas em atendimento a Secretaria de Infraestrutura do Município de Pesqueira-PE.

#### **II – CONTRATADO:**

A empresa **FAN CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 34.898.550/0001-91, com sede à Rua Frei João, nº 259 – Centro – Alagoinha – PE – CEP 55.260-000, que tem como representante legal FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO,



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

nacionalidade brasileira, solteiro, inscrito no CPF 855.460.704-04 – RG 4.484.984-SSP-PE.

### **III- SINGULARIDADE DO OBJETO:**

A Prefeitura Municipal de Infraestrutura, vem trabalhando no sentido de promover melhoria na qualidade e na transparência na prestação de contas das obras executadas em nosso município, com recursos oriundos do Governo Estadual e Federal, visando garantir uma aplicação correta e ordenada dos recursos públicos. Atualmente o município de Pesqueira, apresenta grave deficiência de pessoal no setor de engenharia, devido à pública e notória falta de profissionais no mercado local. A fim de restabelecer a normalidade nesse setor faz-se necessário a contratação de uma empresa para prestação de serviço de consultoria de obras, fiscalização, execução de projetos, orçamentos e planejamentos para serviços relacionados à Engenharia Civil, suprindo a falta de profissionais na Prefeitura e garantindo processo transparente de acompanhamento, fiscalização e medição, querem de convênios, contratos e outros. A singularidade dos serviços prestados pelo engenheiro responsável técnico consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por profissional da engenharia civil especializados em obras e gestão de obras, e com larga experiência no ramo (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação. A necessidade de orientação, assessoria e consultoria em obras e em Licitações aos servidores públicos que atuam nas respectivas áreas e aos ordenadores, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Pesqueira que possam orientar os servidores no processo. Como as secretarias necessitam dos serviços técnicos profissionais especializados no ramo de assessoria e consultoria em obras, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público do executivo municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar sua capacidade técnica.

### **IV- NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO:**

A notória especialização do profissional para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 74, § 3º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito

**End. Praça Comendador José Didier, s/n – Centro – Pesqueira - PE**



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

### **V - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Em face de possuir profissional de assessoria e consultoria em obras e comprovada capacidade técnica. Além do mais, consta que esse profissional é experiente com destacada, o que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como: diagnóstico, proposta de soluções e acompanhamento da gestão orçamentária do exercício financeiro, buscando cumprimento das leis; Criar condições e elaborar relatórios de informações gerenciais para a tomada de decisão ao Poder Executivo; Efetuar acompanhamento da execução obras para análise e avaliação do cumprimento da meta orçamentária e financeira; Atendimento as exigências da alimentação de portais do tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará; Prestar consultoria nas áreas técnicas de: planejamento, e execução de obras; Acompanhar a realização de audiência pública quadrimestral; Verificação, atualização e implantação das diretrizes e exigências das ABNT;

Neste sentido, pessoa jurídica identificada no item II foi escolhida pois (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) habilitou Equipe Técnica composta por 01 (um) engenheiro civil devidamente inscritos na CREA/PE (documentos em anexo); (IV) demonstrou que há Técnica habilitada possui larga experiência no exercício da Engenharia (atestados de capacidade técnica); (V) comprovou possuir notória especialização e saber em obras decorrente de experiência e resultados anteriores (certidões de notaria especialização) e de estudos; (VI) apresentou toda a documentação da pessoa física (Carteira do CREA, CPF, Declaração de Regularidade com o CRC, Diploma de Bacharel em engenharia Civil).

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria em engenharia. Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

### **VII - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está



## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se os serviços a serem ofertados, seja quantitativamente um engenheiro civil com larga experiência, dá-se ênfase que conforme pesquisa de preço, o preço da pessoa jurídica foi o menor do mercado. assim, submeto a presente justificativa a análise da assessoria jurídica para posterior ratificação deste secretário para os fins do disposto no caput, do art. 74 da lei nº 14133/2021. Convém ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

### Resumo de propostas:

Item	Empresa	Valor mensal	Valor total
001	FAN CONSTRUCOES LTDA	8.789,76	105.477,12
002			
003			

### VII - CONCLUSÃO:

Nestes termos, concluímos pela viabilidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação em empresa de engenharia civil FAN CONSTRUCOES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 34.898.550/0001-91, no valor global de R\$ 8.789,76 (oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), perfazendo o total de R\$ 105.477,12 (Cento e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e doze centavos) para o período de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/2021 das Licitações e Contratos.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA